

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021**

O Pregoeiro da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021; processo nº 92347/2021 - FLYN nº 0333.00.1926/2021 cuja data de abertura estava prevista para o dia 02/07/2021 às 09h00min (Horário de Brasília), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: VI – Nº 1121, Sexta – Feira, 18 de junho de 2021; Diário Oficial Eletrônico nº 10.543, pág. 1210 e Diário Oficial da União nº 114, pág 185, segunda-feira, 21 de junho de 2021, será prorrogado, tendo em vista alteração no Edital (Data de Abertura), conforme segue:

A abertura do Certame acontecerá no dia 07 de Julho de 2021 às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 23 de Junho de 2021.

Wellinton Bachega Brito
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 100/2021 - Processo nº 94368/2021 – FLY Nº 0333.0003947/2021, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Aquisição de materiais apícolas, composto por 120 (cento e vinte) colmeias para abelhas, com ninho e melgueira com quadros e 30 (trinta) vestimentas para apicultor completas, conforme solicitação nº 765/2021 e CI nº 99/2021/SEMADI a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 – ramais: 5061, 5062, 5063, 5064 e 5213, das 07:00h às 13:00h. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 06/07/2021 às 10:30 horas.

Nova Andradina – 23 de junho de 2021.

Edna de Souza Lima
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2021**

A Pregoeira da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial- SRP nº 93/2021; processo nº 94136/2021 - FLY Nº 0333.003715/2021 cuja data de abertura estava prevista para o dia 25/06/2021 às 07h30min (Horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: VI – Nº 1116, Sexta – Feira, 11 de junho de 2021; será prorrogado, tendo em vista alteração no Edital (Data de Abertura), conforme segue:

A abertura do Certame acontecerá no dia 14 de Julho de 2021 às 07h30min. (HORÁRIO LOCAL)

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 23 de Junho de 2021.

Katiuscia de Souza Lima
Pregoeira

TERMO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão de licitação do Município de Nova Andradina, neste ato representado pelo pregoeiro (a) Claudio Sanches, vem pela presente decisão,

Considerando que a empresa Lemos-Distribuidora Hospitalar Ltda - ,ME, entrou com pedido de Impugnação e por necessidade ser analisado o referido pedido, fica suspenso o certame marcado para a data do dia 25.06.2021, as 09:30hs, do processo 93077/2021 – FLY nº 0333.0002656/2021 do Pregão Presencial nº 075/2021, cujo objeto é Sistema de Registro de Preço objetivando: Aquisição de frialdas descartáveis para adultos e crianças em tamanhos variados, para atender municípios usuários do SUS, conforme CI nº 99/2021/SMS e solicitação nº 454/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. Esta Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), declara **SUSPENSO**, por tempo indeterminado, o Processo Licitatório 93077/2021, Pregão Presencial nº 075/2021, para análise da impugnação, será marcada nova data para o certame.

Nova Andradina – MS, 22 de Junho de 2021.

Claudio Sanches
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 99/2021 – Processo nº 94506/2021 – FLY Nº 0333.0004085/2021, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por item. Objeto: contratação de empresa especializada em limpeza, com a finalidade de realizar serviços de roçagem de grama, com erradicação de ervas daninhas e podas de árvores, conforme solicitação nº 739/2021 e CI nº 145/2021, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: **LICITAÇÕES** ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 14/07/2021 às 09h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 23 de Junho de 2021.

Katiuscia de Souza Lima
Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2021

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e a empresa **JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2021**.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **Aquisição de divisórias e portas em eucatex, fechaduras, forros, vidros visores de vidro, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações.**

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 72/2021, a saber:

215-JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	DIVISÓRIA EM CHAPA DE AGLOMERADO DE POLPA DE MADEIRA EUCALIPTO COR AREIA COM ESPESSURA DE 35 MM, PERFIL EM ALUMÍNIO, COM INSTALAÇÃO, 01 (UM) ANO DE GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTENCIA TECNICA A QUALQUER HORA.	STM	m2	80,00	139,00	11.120,00
2	PORTA EM DIVISÓRIA EM CHAPA DE AGLOMERADO DE POLPA DE MADEIRA EUCALIPTO DE 2.10X80CM, COR AREIA, COM PERFIL EM ALUMÍNIO, COM INSTALAÇÃO, 01 (UM) ANO DE GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTENCIA TECNICA A QUALQUER HORA.	STM	UN	20,00	345,00	6.900,00
3	VISOR EM VIDRO 3MM, INCOLOR REQUADRO EM ALUMÍNIO 1,05X120CM INCLUSO BAGUETE DE VEDAÇÃO, MED: 1,05 X120CM, INSTALADO, COM 1 ANO DE GARANTIA, ASSISTENCIA TECNICA A QUALQUER HORA.	CEBRACE	UN	15,00	296,00	4.425,00
4	FÓRRO DE PVC RÍGIDO COM PROPRIEDADES ANTI-CHAMA, COR BRANCA COM ESTRUTURA EM METALÃO, NAS DIMENSÕES DE 10MM DE ESPESSURA POR 0,20CM LARGURA E 6,00M DE COMPRIMENTO, COM PERFIS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO NO LOCAL.	D'ITALIA	m2	50,00	60,00	3.000,00
5	FECHADURA PARA PORTA DE DIVISÓRIA EM CHAPA DE AGLOMERADO DE POLPA DE MADEIRA EUCALIPTO COM 02 CHAVES NA COR PRETA.	LOCWEL	UN	20,00	245,00	4.900,00
6	VIDRO MARTELADO INCOLOR 3MM COM MASSA DE CALAFETAR, INCLUSO MEDIÇÃO E COLOCAÇÃO NO LOCAL.	CEBRACE	m2	40,00	120,00	4.800,00
7	VIDRO CANELADO INCOLOR 3MM COM MASSA DE CALAFETAR, INCLUSO MEDIÇÃO E COLOCAÇÃO NO LOCAL.	CEBRACE	m2	40,00	120,00	4.800,00
8	VIDRO LISO INCOLOR 3MM, COM MASSA DE CALAFETAR, INCLUSO MEDIÇÃO E COLOCAÇÃO NO LOCAL.	CEBRACE	m2	40,00	120,00	4.800,00
9	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DE DIVISÓRIAS DE EUCATEX.		m2	300,00	45,00	13.500,00
10	Película Jateada leitosa, filtro UV 98%, Película Jateada leitosa, filtro UV 98%, para privacidade e decoração de vidros.	SERITELAS	m2	50,00	90,00	4.500,00
11	DIVISÓRIA EM VIDRO TEMPERADO, 10MM, INSTALADO COM FERRAGENS E PERFIS DE ALUMÍNIO, INCLUSO PROJETO, MEDIÇÃO E INSTALAÇÃO	WORLDGLASS	m2	30,00	680,00	20.400,00
Total do Fornecedor:						83.145,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Proj. Ativ.: 2.277
3.3.90.30.00.00.00.01 0002
3.3.90.39.00.00.00.01 0002
4.4.90.52.00.00.00.01 0002
Cód Reduz. 70,73,80
Proj. Ativ.: 2.005
3.3.90.30.00.00.00.01 0014
3.3.90.30.00.00.00.01 0031
3.3.90.39.00.00.00.01 0014
Cód Reduz. 06,07,09
Proj. Ativ.: 2.024
3.3.90.30.00.00.00.01 0014
3.3.90.39.00.00.00.01 0031
3.3.90.39.00.00.00.01 0014
3.3.90.39.00.00.00.01 0031
Cód Reduz. 40,41,43,44

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina/MS, 21 de junho de 2021

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
WELINTON BACHEGA BRITO
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

EDNA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

ANA CRISTINA G. DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA

Representante: **TIAGO HENRIQUE RAMOS VIEIRA**
Fornecedor

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Sérgio Dias Maximiano, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:33504/2021; b) Licitação Nr.:72/2021; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 16/06/21; e) Objeto da Licitação: Aquisição de divisórias e portas em Eucatex, fechaduras, forros, vidros visores de vidro, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações.

CONTRATADO: JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 8 3.145,00 (oitenta e três mil cento e quarenta e cinco reais)

DATA: 16/06/21

Sérgio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 17/06/2021, às 07h30min na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 77/2021 – processo administrativo nº 93623/2021, conforme Ata de julgamento à fls. 173 considerando-o **DESERTO**, referente a aquisição de Centrífuga 24 tubos para atender ao SAE (Sistematização da Assistência de Enfermagem), através da CI nº 128/2021 e solicitação 612/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Andradina – MS, 17 de junho de 2021.

Sérgio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a Empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada, para atender programas de engenharia aderentes a metodologia BIM (building information modeling) visando o desenvolvimento de projetos de edificações e análise de detecção de interferências (clash detection). Conforme solicitação 532/2021 da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, justificamos a Inexigibilidade de Licitação conforme parecer jurídico à fls. 62 e 63 do referido processo (Artigo 25, III da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993).
VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será por um período de 12 (doze) meses.
DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de **R\$ 19.696,00 (dezenove mil e seiscentos e noventa e seis reais)**.
As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho nº 837/2021
Proj./Ativ. 2.095 – manutenção e enc. c/ Gabinete Secretário de Infraestrutura – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Consignadas no Orçamento para o exercício para 2021. Cód Red (44)

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

Nova Andradina – MS, 08 de junho de 2021.
MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA
Stella Maris Maciel Sebastião
Contratado

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa: **BAPTISTA & DIAS LTDA**.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DE POLICARBONATO INSTALADAS NA ENTRADA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Conforme SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, solicitação 422/2021 e C.I. 17/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 23 do Processo 92910/2021 (Fly n.: 0333.0002489/2021).
VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contados da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de **R\$ 13.275,00 (treze mil duzentos e setenta e cinco reais)**.

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Empenho: 997/2021; Proj./Ativ.:2.267 – Manutenção e Encargos com Paço Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Material de consumo, consignadas no Orçamento para o exercício de 2021. Cód Red. (193)

VALTER VALENTIN PINTO
Secretário Municipal de Planejamento
e Administração
Ordenador de Despesa
Contratante

Nova Andradina – MS, 22 de junho de 2021.
BAPTISTA & DIAS LTDA
Anderson Baptista Santos
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa: **FRANSCIANE REGINA RODRIGUES OLIVEIRA 00183721128**.

DO OBJETO: Aquisição de recargas de extintores (pó químico seco – PQS de 04 e 06 kg, gás carbônico e oxigênio – CO² de 06 kg e água pressurizada – AP de 10 kg) e placa indicativa, com a finalidade de atender os Projetos Sociais, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, de acordo com a solicitação 697/2021 e CI n.º 142/2021. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993), conforme parecer às fls. 31 e 32 do processo.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será pelo período de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de **R\$ 5.687,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais)**.

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Empenho: Proj./Ativ. 2.075 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Assistência Social – Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Material de Consumo, consignadas no Orçamento para o exercício de 2021. Cód. Red. (132)

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

Nova Andradina MS, 22 de junho de 2021.
FRANSCIANE REGINA RODRIGUES OLIVEIRA
00183721128
Franciane Regina Rodrigues Oliveira
Contratado

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, de 9 de Junho de 2021.

Republicado por Incongruência

Instítui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários e não tributários constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§1º Poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§2º O contribuinte em débito com outro parcelamento deferido não poderá beneficiar-se da presente lei, salvo se efetuar, à vista, o pagamento de 30% (trinta por cento) do débito anterior parcelado, somando-se o saldo remanescente aos outros débitos em atraso, para efeito de novo parcelamento.

§3º O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§4º O PPI Objetiva amenizar a crise econômica causada pela pandemia da Covid-19, facilitando a quitação de débitos e promovendo a recuperação de recursos pelo município de Nova Andradina.

Art. 2º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento.

Parágrafo único. Os débitos tributários incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos processuais porventura devidos.

§1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§2º No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º Sobre os débitos tributários incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI incidirão atualização monetária, juros de mora e multa até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa Executada, nos termos da legislação aplicável.

§4º Os benefícios previstos nesta Lei não alcançam o crédito da Fazenda Pública Municipal:

I - Decorrente da falta de recolhimento do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza retido na fonte;

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder do Executivo a conceder redução dos juros de mora e multas moratórias, nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei, com escopo de incentivar a regularização de débitos tributários inadimplidos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, para regularização dos créditos fiscais consolidados referentes aos exercícios anteriores, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

§1º A consolidação dos créditos tributários alcançados pela presente Lei abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, devidamente qualificado para tanto, na forma da lei, em qualquer fase de cobrança.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se crédito fiscal a soma dos tributos, multas moratórias, juros de mora e atualização monetária, ainda que objeto de parcelamento em curso.

§3º Os débitos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser pagos em parcelas fixas, mensais e sucessivas, desde que a primeira parcela ou parcela única seja quitada no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e Adesão dos Benefícios da presente Lei, com redução dos juros de mora e multas moratórias nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), em parcela única, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de junho de 2021;

II - 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de junho de 2021;

III - 60% (sessenta por cento), para parcelamento acima de 12 (doze) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de junho de 2021;

IV - 80% (oitenta por cento), em parcela única, para adesão dos benefícios após 30 de junho de 2021 e até 31 de dezembro de 2021;

V - 60% (sessenta por cento), em até 12 (doze) parcelas fixas, para adesão dos benefícios após 30 de junho de 2021 e até 31 de dezembro de 2021;

VI - 40% (quarenta por cento), para parcelamento acima de 12 (doze) parcelas fixas, para adesão dos benefícios após 30 de junho de 2021 e até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º O parcelamento cancela-se automaticamente:

I - Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Em caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos.

§1º A rescisão do acordo celebrado nos termos da presente Lei implica a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas nesta, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§2º A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produz efeitos 15 (quinze) dias após a data de publicação do edital de convocação para os contribuintes regularizarem sua situação perante a Fazenda Municipal.

Art. 6º O Programa de Parcelamento Incentivado também é extensivo aos parcelamentos em vigor, desde que requerida pelo contribuinte, sendo que a redução prevista na presente Lei incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se, igualmente, aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorridos até 30 de junho de 2021, apresentados na Fazenda Municipal no período de vigência da presente Lei.

Art. 8º A Secretaria de Finanças e Gestão poderá, a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o pagamento dos créditos constituídos até 30 de junho de 2021, cujas parcelas não poderão superar, em hipótese alguma, o número de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos.

§1º No parcelamento dos créditos constituídos não poderá haver parcelas inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§2º O parcelamento superior a 12 (doze) meses sofrerá incorporação de cálculo de juros 1% (um por cento) ao mês.

§3º O parcelamento superior a 12 (doze) meses com pagamento até os respectivos vencimentos gozará um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela.

§4º O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 9º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10 O prazo para adesão no Programa de Parcelamento Incentivado será até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 9 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 387/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, de dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento da **NOTA DE EMPENHO Nº 387/2021**, no valor de **R\$ 4.194,00** (quatro mil cento e noventa e quatro reais), do **PROCESSO Nº 91690/2021**, celebrado com a(s) Empresa(s) **J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS** – CNPJ Nº 29.247.017/0001-20.

A referida nota de empenho está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 21 de junho de 2021.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº557/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 557/2021**, no Valor de: **R\$: 16.630,00**, do **Processo nº 83002/2020**, celebrado com a Empresa: **C. E. CARVALHO-COMERCIAL, CNPJ nº: 24.864.422/0001-73**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 03 de Junho de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº854/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 854/2021**, no Valor de: **R\$: 192,00**, do **Processo nº 92563/2021**, celebrado com a Empresa: **ELIERSI MARIO DAN EIRELI, CNPJ nº: 28.132.333/0001-93**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Junho, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços
(sem alterações no valor)

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 010/2021, Objeto: Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para o Paço Municipal. Tendo como FORNECEDOR (ES): **CASA DOS REPAROS, ELETRICO E HIDRAULICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 18.164.333/0001-11 e CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, CNPJ sob nº 16.041.907/0002-10**, Vigência: 26/02/2021 à 25/02/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 22 de Junho de 2021.

Valter Valentin Pinto
Secretário Municipal de Planejamento e
Administração

Processo Administrativo Disciplinar n. 70.735/2019

Investigada: Maria Sônia Farias

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado pela Portaria nº 01, de 15 de Fevereiro 2019, a fim de apurar a possível caracterização de abandono de cargo ou mesmo assiduidade habitual da servidora pública **Maria Sônia Farias**, em virtude das, em tese, faltas injustificadas por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, conforme disposto na C.I. nº. 044/2019/SEMUSP.

O coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros (fl.13), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 14/15).

Citad/intimada, a investigada apresentou defesa prévia através de seu advogado Dr. Wilson Fernandes Sena Junior (fls. 20/71), alegando, em síntese, que as faltas ditas como injustificadas no presente feito se deram em razão de problemas de saúde que acometem a servidora.

Que em razão das suspensões constantes de benefício previdenciário ao qual a servidora investigada faz jus, esta foi compelida a ingressar por duas vezes judicialmente visando o reestabelecimento de seu auxílio doença e, conseqüentemente, conversão em aposentadoria por invalidez.

Que na primeira oportunidade o Poder Judiciário reconheceu a incapacidade laboral da servidora investigada, sendo determinado o reestabelecimento de seu benefício. Contudo, o PREVINA procedeu novamente a suspensão do pagamento do benefício previdenciário da servidora investigada, sob a fundamentação de que está se encontraria apta ao serviço, fundamentação esta que, segundo razões apresentadas pela investigada, estaria equivocada.

Argumentou que a incapacidade laboral da servidora investigada poderia ser confirmada através de perícia médica a ser realizada pelo município, devendo o feito permanecer suspenso até o trânsito em julgado dos autos judiciais que se encontram em trâmite, visando o reestabelecimento do benefício previdenciário da servidora investigada e/ou, conversão em aposentadoria por invalidez.

Solicitou que, após concluída eventual perícia médica a ser realizada pelo município, seja procedida readaptação da servidora investigada, ressalvados futuros impedimentos decorrentes de sua patologia. Juntou documentos (fls. 26/71).

Em seguida, foi procedida a intimação pessoal da servidora investigada para a realização de audiência de instrução designada para o dia 22/05/2019, às 08h30min (fls. 76/74), bem como dos servidores Edson Carlos Lopes (fl. 75) e Diogo Donizeti Ginez (fl. 16).

Antes da data designada para a audiência de instrução, a servidora realizou protocolo de manifestação visando a juntada de documentos (fls. 82/89).

No dia e hora designados para audiência de instrução, foram colhidas as declarações dos servidores Diogo Donizeti Ginez, Edson Carlos Lopes e, por fim, da servidora investigada.

A investigada, através de seu advogado, solicitou que fosse juntado ao feito cópia do procedimento de readaptação da mesma, além de aproveitar a oportunidade para realizar juntada de atestado médico (fl. 93).

Em atendimento ao requerimento supra, os autos foram encaminhados ao PREVINA para que procedesse a juntada da cópia do procedimento de readaptação da servidora investigada.

O PREVINA atendeu prontamente a diligência que lhe foi incumbida, providenciando cópia integral do procedimento de readaptação da servidora investigada (fls. 104/137).

A servidora investigada manifestou-se acerca da cópia do processo de readaptação (fl. 143), alegando que houve desvio de função da servidora investigada, uma vez que esta teria sido readaptada para a função de telefonista, fato este que justifica o óbice ao retorno de suas atividades laborais.

Após, a Comissão Processante procedeu a intimação da servidora investigada para a apresentação de alegações finais, na qual, a investigada limitou-se a reforçar os argumentos despendidos na defesa prévia, ressaltando a nulidade arguida com relação ao processo de readaptação desta, bem como que as ausências da servidora se deram em virtude de sua incapacidade laboral, fato este que se amolda ao previsto no artigo 212, §4º da Lei Municipal de nº. 042/2002 (fls. 151/154).

A comissão processante elaborou o relatório final (fls. 156/164), no qual **concluiu** que a investigada deve ser demitida em razão de que restou configurado o abandono de cargo, nos termos do artigo 212, VI e §1º, da Lei Complementar nº. 042/2002. Por fim, pugnou pelo afastamento do ilícito previsto no art. 198, II, e 199, XVIII, da Lei Complementar nº. 042/2002, em razão da aplicação do princípio da consunção.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente cumpre destacar que a Administração Pública é regida a luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O princípio da legalidade administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, apesar de bem instruído o feito e nele constar o lastro probatório de que estão presentes os dois elementos ensejadores do abandono de cargo (animus abandono e harmonização entre a conduta praticada pela servidora e o disposto na norma legal), certo é que o Poder Judiciário reconheceu o direito de licença auxílio-doença da servidora investigada nos autos judiciais nº. 0800875-80.2017.8.12.0017, no dia 21 de fevereiro de 2018.

Salienta-se que o auxílio-doença supracitado abrange o período investigado nestes autos (a partir do dia 15.03.2017), logo o respeito à autoridade da decisão emanada pelo Poder Judiciário acobertadas pela coisa julgada é a medida que se impõe (decisão anexa).

Assim, valho-me da perícia judicial elaborada pelo Perito nomeado pelo juízo (autos 0800875-80.2017.8.12.0017 e 0800994-70.2019.8.12.0017 – laudos anexos) para concluir que está presente o requisito da incapacidade laboral, estando a pessoa de Maria Sonia Faria incapacitada para a profissão declarada de gari, sendo possível sua reabilitação em outra profissão, conforme se extrai da conclusão médica lançada no laudo pericial juntado aos autos.

Ante ao exposto, com supedâneo nos argumentos acima lançados, notadamente à decisão judicial que reconheceu o direito de licença auxílio-doença da servidora investigada, abrangendo o período neste feito averiguado, absolvo-a da imputação constante da Portaria PGM 1/2019.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 17 de Junho de 2021.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional Descomplicado*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 038, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento do servidor e deferimento por parte da Diretoria responsável;

CONSIDERANDO o § 1º, do artigo 81, da Lei Complementar 042, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o segundo período de gozo de férias do servidor **EVERTON ARAUJO BISPO DOS SANTOS**, Matrícula 129, Chefe de Departamento de Apoio Legislativo, referente ao período aquisitivo de 28/04/2019 a 27/04/2020, permanecendo o novo período: de 15/07 a 29/07/2021, alterando a portaria 033/2021.

Artigo 2º. Conceder férias referente ao período aquisitivo compreendido entre 28/04/2020 a 27/04/2021, que serão usufruídas nos períodos abaixo determinados:

- I. Primeira quinzena: de 30/07/2021 a 13/08/2021; e
- II. Segunda quinzena: de 02/01/2022 a 16/01/2022.

Parágrafo único – Excepcionalmente, no absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou usufruídas em até dois períodos de quinze dias, em conformidade com o § 1º, do artigo 81, da Lei Complementar 042, de 26 de junho de 2002.

Artigo 3º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão constante desta Portaria na ficha funcional dos servidores.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2021.


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1196/21 Data: 23/06/2021

Licitação: Processo: 87340/2020, Pregão: 166/2020, Ata nº.: 101/2020

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.201	- Manutenção e Encargos com FIS/Saúde
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.01.1	- Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuit

Valor Total do Empenho: 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)

Credor: 1572 VILLA MED - COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto:
AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA GLICEMIA E TIRAS TESTE DE GLICOSE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº101/2020. (Licitação Nº.: 166/2020-PR)

Edital da FUNAC N° 01 de 22 de junho de 2021

CONCURSO GAROTA FEJUNA, DATA, INSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO

REALIZAÇÃO DO CONCURSO:

- I. Fica instituído pela Fundação Nova-andradinense de Cultura, Localizada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Bairro Centro, Nova Andradina-MS, o concurso on-line para a escolha da "GAROTA FEJUNA 2021".
- II. O concurso será realizado no mês de julho de 2021, na cidade de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, no modo *on-line*.
- III. O período para inscrição das candidatas será do dia 23 de junho à 30 de junho de 2021.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONCURSO:

I. Para a administração do Concurso serão constituídas duas comissões:

- a) Comissão Organizadora (Servidores da FUNAC);
- b) Comissão Julgadora.

II. Compete à Comissão Organizadora promover a publicidade do Concurso; convidar a Comissão Julgadora para proceder a seleção e julgamento; inscrever as candidatas no Concurso, e resolver os casos omissos do Regulamento do Concurso.

III. A Comissão Julgadora será composta por um (01) servidor da Fundação Nova-andradinense de Cultura e de (11) onze membros, dentre os quais artistas, *Digital Influencer* e pessoas ligadas ao meio cultural e a estética.

IV. Compete à Comissão Julgadora selecionar as candidatas, avaliar e promover.

DAS INSCRIÇÕES:

I. As inscrições deverão ser feitas **ON-LINE**, pelo número (67)984661485 (FUNAC) por meio do aplicativo *WhatsApp*, para participar do Concurso Garota Fejuna 2021, existem alguns pré-requisitos, que são:

- Ter idade mínima de 14 anos.

- Ser natural da cidade onde reside ou morar no município por pelo menos um ano;

- Estar matriculado em alguma Instituição de Ensino (Municipal, Estadual, Federal ou Privado).

- Ter um perfil no *Instagram* (caso não tenha deverá criá-lo).

II. Produzir um vídeo com uma breve apresentação e enviar duas fotos, uma selfie, e uma de corpo inteiro (não precisa ser profissional, porém de boa qualidade pois serão postadas no perfil oficial da FUNAC).

III. Ao preencher a ficha de inscrição e aceitar concorrer como candidata, a interessada comprometer-se a:

a) Cumprir todos os compromissos e etapas do concurso;

b) Acatar as decisões da Comissão Organizadora;

c) Enviar fotos, vídeos, reels e materiais necessários para o concurso.

d) No caso do não cumprimento de qualquer dos itens do Regulamento, a candidata poderá ser desclassificada.

IV. Não serão aceitas as inscrições que não atendam aos requisitos deste Regulamento.

V. Todas as candidatas, no ato da inscrição, firmarão compromisso formal com o Concurso, no qual cedem os direitos de imagem relativos à divulgação e publicidade, por tempo indeterminado e sem ônus.

VI. É vedada a inscrição de participantes que; sejam servidores da Fundação Nova-andradinense de Cultura e/ou que tenham com eles vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

VII. As inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos serão automaticamente desclassificadas, durante o processo de triagem.

VIII. Todas as candidatas autorizam o uso de fotos, vídeos, depoimentos gravados e qualquer outro material gravado pela Organização para uso promocional a qualquer momento.

DA COMPETIÇÃO:

I. O Concurso ocorrerá da seguinte forma:

- As fotos enviadas no ato da inscrição serão postadas no feed do perfil oficial da FUNAC no *Instagram*, onde toda a competição ocorrerá. A primeira etapa de seleção será feita através do engajamento na foto de cada candidata, que deverá primeiramente seguir a Página Oficial da FUNAC (@funacnovaandradina), e depois solicitar para seus seguidores e amigos que curtam, comentem, compartilhem, salvem a sua foto (postada no perfil oficial da FUNAC).

a) Esse engajamento pré selecionará 10 (dez) finalistas.

b) A comissão julgadora selecionará mais 5 (cinco) finalistas.

II. A segunda etapa, será uma enquete no story do perfil oficial da FUNAC, onde as pré finalistas terão que fazer um vídeo de até 15 segundos (com áudio ou música) vestidas com look de sua preferência, acrescentando acessórios (colete e chapéu da Garota Fejuna), que serão fornecidos pela FUNAC. No vídeo, será aberto uma enquete para votação, que será repostado por 05 (Cinco) dias consecutivos (onde serão totalizado os votos de todos os dias). As candidatas poderão solicitar votos e compartilhamentos dessa enquete através dos seus perfis pessoais. Serão selecionadas as 08 (oito) mais votadas nesta enquete.

III. Para efetivarem sua participação no Concurso Garota Fejuna 2021, as candidatas terão que enviar o "Termo de Cessão de Uso de Imagem" e "Autorização dos pais" (em se tratando de menor de idade) devidamente preenchido e assinado juntamente com cópia simples do seu documento de identidade (RG) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) no Centro de Convenções, à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, ao lado do Paço Municipal, ou pelo Email cultura.novaandradina@gmail.com. (o Termo e a autorização estarão disponíveis na FUNAC) com sede no endereço acima mencionado.

IV. A Organização poderá eliminar qualquer candidata que, no seu entender, denegir a imagem do evento, ou o nome da equipe organizadora.

DA FINALISTAS:

a) As 08 (oito) finalistas deverão produzir um reels de até 30 segundos, o qual deverá ser postado no *Instagram* pessoal de cada uma, e obrigatoriamente deverão trajar os acessórios do item II, bem como marcar o *Instagram* oficial da FUNAC no vídeo e na legenda, os quais serão repostados no perfil oficial da FUNAC.

b) A comissão julgadora utilizará desses reels para escolher as 03 (três) finalistas, sendo as mais votadas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar.

DA PREMIAÇÃO:

O concurso terá os seguintes títulos e premiações a seguir:

Título:

1º Lugar Garota Fejuna 2021;

2º Lugar Garota Fejuna 2021;

3º Lugar Garota Fejuna 2021.

Premiação:

1º Lugar R\$ 700,00 + um vale compras no valor de R\$ 500,00 + um Ensaio fotográfico;

2º Lugar R\$ 500,00 + um vale compras no valor de R\$ 250,00 + um Ensaio fotográfico;

3º Lugar R\$ 300,00 + um vale compras no valor de R\$ 250,00 + um Ensaio fotográfico.

* As demais candidatas da fase finalistas (4º ao 8º lugar) ganharão um mini ensaio e ainda concorrerão ao sorteio de brindes.

DOS COMPROMISSOS:

I. É obrigatório a vencedora do Concurso Garota Fejuna 2021 participar de eventos culturais programados pela direção do concurso durante o ano. Caso ela, por motivo de força maior, não possa comparecer a algum dos eventos, a segunda colocada é quem deve representá-la.

CRONOGRAMA:

De 23 de Junho à 30 junho - Inscrições.

De 01 de Julho à 07 julho – Primeira Etapa: postagens das fotos e engajamento da página da FUNAC.

Dia 09 de Julho - Publicação das selecionadas.

De 09 de Julho à 11 de Julho – Preparação dos vídeos pelas 15 selecionadas.

Dia 12 de Julho - Publicação dos vídeos na página da FUNAC para a votação da enquete.

De 12 de Julho à 16 de Julho – Enquete.

Dia 19 de Julho – Publicação do resultado da enquete.

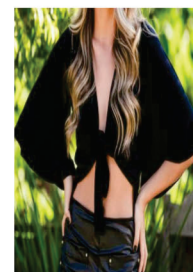
Com o resultado da Enquete, as 8 finalistas terão até o dia 22 de Julho para produzirem os reels e fazerem as postagens.

Dia 26 de Julho – Resultado final.

Nova Andradina/MS 23 de junho de 2021.

Comissão Organizadora

Garota Fejuna 2021



Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Idade: _____ Fone: _____

Endereço de Email: _____

Página do Instagram: _____

Nome da Instituição em que estuda: _____

EDITAL Nº 01/11/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Republicado por incorreção

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõem sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de **Odontólogo**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
- 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS, e no Centro de Especialidades Odontológicas.
- 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de **Odontólogo**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Odontólogo (Cirurgião Profetista)	Graduação em Odontologia e registro no órgão de fiscalização profissional.

3. DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
- 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
- 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. Os cargos a serem preenchidos através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Função	Atribuições:
Odontólogo	01	Executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos e conhecimentos especializados, para manter ou recuperar a saúde oral; proceder ao atendimento odontológico preventivo à comunidade através de postos fixos ou ambulantes com serviços odontológicos; colaborar nos programas relacionados com a higiene bucal. - Executar tarefas afins.
Número de vagas	* 40 horas semanais	
Carga horária semanal	R\$ 5.834,50 – Salário Base mais ampliação de carga horária	
Remuneração		

* O ocupante da função de **Odontólogo - 40hs** corresponde ao vencimento básico (R\$ 2.917,25), acrescido de ampliação de carga horária de mais (R\$ 2.917,25).

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
 - 5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - 5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - 5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
 - 5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
 - 5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
 - 5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
 - 5.3.1. cópia do documento de identidade;
 - 5.3.2. cópia do CPF;
 - 5.3.3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia;
 - 5.3.5. cópia do comprovante de residência atualizado;
 - 5.3.6. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- 5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **21 a 25 de junho 2021**, das 7:00 às 13:00 horas, no setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Nova Andradina, localizada av. Joaquim de Moura Andrade,

5.4.1 O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.

5.4.2 A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.

5.4.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

5.4.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.

5.4.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

5.4.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de **Odontólogo**.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.

6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de Experiência comprovada em saúde pública;	02 pontos: Até 02 anos 03 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de saúde pública;	05 pontos: pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	15 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: pós-graduação lato sensu 03 pontos: pós-graduação stricto sensu	05 pontos
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2016, contando-se para cada 40(quarenta) horas/aula.	01 ponto: para cada certificado	15 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.
- 7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
- 7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:
 - 7.4. Tiver maior idade;

8. DO RESULTADO

- 8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 28 de junho de 2021, após às 13:00 horas.
- 8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 28 de junho de 2021, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.
- 10.2. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Jose Pereira Sobrinho, 808, Nova Andradina-MS.
- 11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.
- 11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.
- 11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.
- 11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.

- 11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.
- 11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.
- 11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.
- 11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.
- 11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 18 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/11/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA A FUNÇÃO DE ODONTOLOGO

FICHA DE INSCRIÇÃO							
NOME DO CANDIDATO							
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF				NÚMERO PIS/PASEP			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)							
BAIRRO				CEP			
MUNICÍPIO			TELEFONES PARA CONTATO				
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.							
EM, ____/____/2021			ASSINATURA DO CANDIDATO				

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
FUNÇÃO: ODONTOLOGO	
NOME DO CANDIDATO:	

ANEXO III DO EDITAL Nº 01/11/2021
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE
PARA A FUNÇÃO DE ODONTOLOGO

ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
01	Tempo de Experiência comprovada em saúde Pública;	02 pontos: Até 02 anos 03 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos	
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de saúde pública;	05 pontos: pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	15 pontos	
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: pós-graduação lato sensu 03 pontos: pós-graduação stricto sensu	05 pontos	
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2016, contando-se para cada 40(quarenta) horas/aula.	01 ponto: para cada certificado	15 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2021.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/11/2021

CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
PARA A FUNÇÃO DE ODONTOLOGO - PROTESISTA		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:		E-MAIL:
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)		
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)		
Número de documentos comprobatórios entregues		_____ (_____)
Em, ____/____/____		ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO